

Maria Sylvia Zanella Di Pietro

Irene Patrícia Nohara

Coordenação

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Direito Administrativo

III

THOMSON REUTERS
REVISTA DOS
TRIBUNAIS™

TESES JURÍDICAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

DIREITO ADMINISTRATIVO

III

MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO
IRENE PATRÍCIA NOHARA
Coordenação



© desta edição [2017]

EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA.

MARISA HARMS
Diretora responsável

Visite nosso *site*
www.rt.com.br

CENTRAL DE RELACIONAMENTO RT
(atendimento, em dias úteis, das 8 às 17 horas)

Tel. 0800-702-2433

e-mail de atendimento ao consumidor
sac@rt.com.br

Rua do Bosque, 820 – Barra Funda
Tel. 11 3613-8400 – Fax 11 3613-8450
CEP 01136-000 – São Paulo, SP – Brasil

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfílmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos, do Código Penal), com pena de prisão e multa, conjuntamente com busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

Impresso no Brasil [09-2017]

Profissional

Fechamento da edição em [14.07.2017]



EDITORA AFILIADA

1107729 ISBN 978-85-203-7360-6



Sumário



SOBRE AS COORDENADORAS	9
EDITORIAL	11
APRESENTAÇÃO	13

I – MANDADO DE SEGURANÇA

<i>A indicação equivocada da autoridade coatora não implica ilegitimidade passiva nos casos em que o equívoco é facilmente perceptível e aquela erroneamente apontada pertence à mesma pessoa jurídica de direito público.</i>	
JULIA SCHULZ ROTENBERG	31
<i>Praticado o ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ele cabe o mandado de segurança ou medida judicial (Súmula 510/STF).</i>	
RAFAEL HAMZE ISSA	43
<i>A teoria da encampação tem aplicabilidade nas hipóteses em que atendidos os seguintes pressupostos: subordinação hierárquica entre a autoridade efetivamente coatora e a apontada na petição inicial, discussão do mérito nas informações e ausência de modificação da competência.</i>	
DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO.....	59
<i>O Governador do Estado é parte ilegítima para figurar como autoridade coatora em mandado de segurança no qual se impugna a elaboração, aplicação, anulação ou correção de testes ou questões de concurso público, cabendo à banca examinadora, executora direta da ilegalidade atacada, figurar no polo passivo da demanda.</i>	
LICURGO MOURÃO.....	71
<i>No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo. (Súmula 701/STF).</i>	
EDILSON VITORELLI.....	81

A entidade de classe tem legitimação para o mandado de segurança ainda quando a pretensão veiculada interesse apenas a uma parte da respectiva categoria. (Súmula 630/STF)

ANA MARIA PEDREIRA 93

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados independe da autorização destes. (Súmula 629/STF)

DIOGO RAIS..... 107

A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona à interposição de recurso. (Súmula 202 do STJ)

RODOLPHO PINTO DE ANDRADE..... 121

A impetração de segurança por terceiro, nos moldes da Súmula 202/STJ, fica afastada na hipótese em que a impetrante teve ciência da decisão que lhe prejudicou e não utilizou o recurso cabível.

FELIPE FAIWICHOW ESTEFAM 133

O termo inicial do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança, na hipótese de exclusão do candidato do concurso público, é o ato administrativo de efeitos concretos, e não a publicação do edital, ainda que a causa de pedir envolva questionamento de critério do edital.

FRANCISCO ZARDO..... 145

O prazo decadencial para impetração de mandado de segurança contra ato omissivo da Administração renova-se mês a mês, por envolver obrigação de trato sucessivo.

GUILHERME JARDIM JURKSAITIS 161

Compete à Turma Recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de Juizado Especial. (Súmula 376/STJ)

RAFAEL PORTO LOVATO 177

O Superior Tribunal de Justiça não tem competência para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de outros Tribunais ou dos respectivos órgãos. (Súmula 41/STJ)

FERNANDO BERNARDI GALLACCI 189

Admite-se a impetração de mandado de segurança perante os Tribunais de Justiça para o exercício do controle de competência dos juizados especiais.

LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA..... 203

O Superior Tribunal de Justiça é incompetente para processar e julgar, originariamente, mandado de segurança contra ato de Órgão Colegiado presidido por Ministro de Estado. (Súmula 177/STJ)

LEONARDO ROMANO SOARES 219

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Os danos morais decorrentes da responsabilidade civil do Estado somente podem ser revistos em sede de recurso especial quando o valor arbitrado é exorbitante ou irrisório, afrontando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

ANDERSON SANT'ANA PEDRA 237

O termo inicial da prescrição para o ajuizamento de ações de responsabilidade civil em face do Estado por ilícitos praticados por seus agentes é a data do trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

SHIRLEI SILMARA DE FREITAS MELLO 249

As ações indenizatórias decorrentes de violação a direitos fundamentais ocorrida durante o regime militar são imprescritíveis, não se aplicando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto 20.910/1932.

IRENE PATRÍCIA NOHARA 259

O prazo prescricional das ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública é quinquenal (Decreto 20.910/1932), tendo como termo a quo a data do ato ou fato do qual originou a lesão ao patrimônio material ou imaterial. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 553)

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES 275

A responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.

WEIDA ZANCANER 289

Há responsabilidade civil do Estado nas hipóteses em que a omissão de seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento de danos ambientais.

VANESSA DE CASTRO ROSA 301

A Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.

REGINA MARIA MACEDO NERY FERRARI 315

- É objetiva a responsabilidade civil do Estado pelas lesões sofridas por vítima baleada em razão de tiroteio ocorrido entre policiais e assaltantes.*
 MARIA VIRGINIA N. A. MESQUITA NASSER 327
- O Estado possui responsabilidade objetiva nos casos de morte de custodiado em unidade prisional.*
 MAURÍCIO ZOCKUN 341
- O Estado responde objetivamente pelo suicídio de preso ocorrido no interior de estabelecimento prisional.*
 DANIEL WUNDER HACHEM 355
- O Estado não responde civilmente por atos ilícitos praticados por foragidos do sistema penitenciário, salvo quando os danos decorrem direta ou imediatamente do ato de fuga.*
 IRENE PATRÍCIA NOHARA 375
- A despeito de situações fáticas variadas no tocante ao descumprimento do dever de segurança e vigilância contínua das vias férreas, a responsabilização da concessionária é uma constante, passível de ser elidida tão somente quando cabalmente comprovada a culpa exclusiva da vítima. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 Tema 517)*
 EDUARDO JORDÃO 385
- No caso de atropelamento de pedestre em via férrea, configura-se a concorrência de causas, impondo a redução da indenização por dano moral pela metade, quando: (i) a concessionária do transporte ferroviário descumpra o dever de cercar e fiscalizar os limites da linha férrea, mormente em locais urbanos e populosos, adotando conduta negligente no tocante às necessárias práticas de cuidado e vigilância tendentes a evitar a ocorrência de sinistros; e (ii) a vítima adota conduta imprudente, atravessando a via férrea em local inapropriado. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 518)*
 DANILO VIEIRA VILELA 399
- Não há nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido por investidores em decorrência de quebra de instituição financeira e a suposta ausência ou falha na fiscalização realizada pelo Banco Central no mercado de capitais.*
 ANA CAROLINA HOHMANN 413
- A existência de Lei específica que rege a atividade militar (Lei 6.880/1980) não isenta a responsabilidade do Estado pelos danos*

morais causados em decorrência de acidente sofrido durante as atividades militares.

MARIA FERNANDA PIRES DE CARVALHO PEREIRA..... 429

Em se tratando de responsabilidade civil do Estado por rompimento de barragem, é possível a comprovação de prejuízos de ordem material por prova exclusivamente testemunhal, diante da impossibilidade de produção ou utilização de outro meio probatório.

SÉRGIO AUGUSTIN..... 437

É possível a cumulação de benefício previdenciário com indenização decorrente de responsabilização civil do Estado por danos oriundos do mesmo ato ilícito.

PAULO HENRIQUE MACERA 447

Nas ações de responsabilidade civil do Estado, é desnecessária a denunciação da lide ao suposto agente público causador do ato lesivo.

EDGAR GUIMARÃES 465

SERVIDOR PÚBLICO – REMUNERAÇÃO

A questão relativa à indenização por omissão legislativa, decorrente da falta de encaminhamento de lei que garanta aos servidores públicos o direito à revisão geral anual dos seus vencimentos (art. 37, X, da Constituição Federal), tem natureza constitucional, razão pela qual não pode ser apreciada em sede de recurso especial.

RODRIGO LUÍS KANAYAMA..... 479

Não compete ao Poder Judiciário equiparar ou reajustar os valores do auxílio-alimentação dos servidores públicos.

ANIELLO DOS REIS PARZIALE 491

É indevida a devolução ao erário de valores recebidos de boa-fé, por servidor público ou pensionista, em decorrência de erro administrativo operacional ou nas hipóteses de equívoco ou má interpretação da lei pela Administração Pública. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Tema 531)

LUCIANO FERRAZ 503

É de 200 horas mensais o divisor adotado como parâmetro para o pagamento de horas extras aos servidores públicos federais, cujo cálculo é obtido dividindo-se as 40 horas semanais (art. 19 da Lei 8.112/90) por 6 dias úteis e multiplicando-se o resultado por 30 (total de dias do mês).

REINALDO MOREIRA BRUNO 515

O pagamento do adicional de penosidade (art. 71 da Lei 8.112/90) depende de regulamentação do Executivo Federal.

ANIELLO DOS REIS PARZIALE 525

A incorporação de quintos decorrentes do exercício de funções comissionadas aos vencimentos de servidores públicos federais somente é possível até 28/02/1995, enquanto que, no interregno de 01/03/1995 a 11/11/1997, a incorporação devida seria de décimos, sendo indevida qualquer concessão a partir de 11/11/1997, data em que a norma autorizadora da incorporação foi expressamente revogada pela Medida Provisória 1.595-14, convertida na Lei 9.527/1997 (art. 15).

CAIO CESAR FIGUEIROA..... 535

Os efeitos do Decreto 493/92, que regulamentou o pagamento da Gratificação Especial de Localidade – GEL, devem retroagir à data em que se encerrou o prazo de 30 dias previsto no art. 17 da Lei 8.270/91.

REINALDO MOREIRA BRUNO 547

É legítimo o tratamento diferenciado entre professores ativos e inativos, no que tange à percepção da Gratificação de Estímulo à Docência – GED, instituída pela Lei 9.678/1998, tendo em vista a natureza da gratificação, cujo percentual depende da produtividade do servidor em atividade.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI..... 557

A lei que cria nova gratificação ao servidor sem promover reestruturação ou reorganização da carreira não tem aptidão para absorver índice de reajuste geral.

ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA..... 569

A fixação ou alteração do sistema remuneratório e a supressão de vantagem pecuniária são atos comissivos únicos e de efeitos permanentes, que modificam a situação jurídica do servidor e não se renovam mensalmente.

BRUNO AURÉLIO 579

A contagem do prazo decadencial para a impetração de mandado de segurança contra ato que fixa ou altera sistema remuneratório ou suprime vantagem pecuniária de servidor público inicia-se com a ciência do ato impugnado.

CLAUDIO MENDONÇA BRAGA..... 593

Não cabe o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 53 da Lei 8.112/1990 ao servidor público que participou de concurso de remoção.

FERNANDO MENEGAT..... 603

É devida ao servidor público aposentado a conversão em pecúnia da licença-prêmio não gozada, ou não contada em dobro para aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração.

FÁBIO ZAMBITTE IBRAHIM..... 615

O prazo prescricional de cinco anos para converter em pecúnia licença-prêmio não gozada ou utilizada como lapso temporal para jubilação tem início no dia posterior ao ato de registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas.

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS..... 625

Os efeitos da sentença trabalhista, quanto ao reajuste de 84,32%, referente ao IPC – Índice de Preços ao Consumidor de março de 1990, têm por limite temporal a Lei 8.112/90, que promoveu a transposição do regime celetista para o estatutário.

FÁBIO ZAMBITTE IBRAHIM..... 637

O termo inicial da prescrição do direito de pleitear a indenização por férias não gozadas é o ato de aposentadoria do servidor.

EDIMUR FERREIRA DE FARIA..... 645

É possível a supressão do índice de 26,05% relativo à URP – Unidade de Referência de Preços, de 1989, incorporado em decorrência de sentença trabalhista transitada em julgado, pois a eficácia desta está adstrita à data da transformação dos empregos em cargos públicos e ao consequente enquadramento no Regime Jurídico Único.

RONNY CHARLES LOPES DE TORRES..... 657

A Vantagem Pecuniária Individual (VPI) possui natureza jurídica de Revisão Geral Anual, devendo ser estendida aos Servidores Públicos Federais o índice de aproximadamente 13,23%, decorrente do percentual mais benéfico proveniente do aumento impróprio instituído pelas Leis 10.697/2003 e 10.698/2003.

MURILLO GIORDAN SANTOS..... 669

Os candidatos aprovados em concurso público para os cargos da Polícia Civil do DF e da Polícia Federal fazem jus, durante o programa de formação, à percepção de 80% dos vencimentos da classe inicial da categoria.

VICTOR AGUIAR JARDIM DE AMORIM..... 683

II – SERVIDOR PÚBLICO

É legítimo o ato da Administração que promove o desconto dos dias não trabalhados pelos servidores públicos participantes de movimento grevista.

MARCIA WALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS..... 697

É vedado o cômputo do tempo do curso de formação para efeito de promoção do servidor público, sendo, contudo, considerado tal período para fins de progressão na carreira.

RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO 709

O tempo de serviço prestado às empresas públicas e sociedades de economia mista somente pode ser computado para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

CHRISTIANNE DE CARVALHO STROPPA 717

O direito de transferência ex officio entre instituições de ensino congêneres conferido a servidor público federal da Administração direta se estende aos empregados públicos integrantes da Administração indireta.

CRISTIANA FORTINI..... 729

Os efeitos da sentença trabalhista têm por limite temporal a Lei 8.112/90, que promoveu a transposição do regime celetista para o estatutário, inexistindo violação à coisa julgada, ao direito adquirido ou ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

ELISSON PEREIRA DA COSTA 739

A pensão por morte de servidor público federal é devida até a idade limite de 21 anos do dependente, salvo se inválido, não cabendo postergar o benefício para os universitários com idade até 24 anos, ante a ausência de previsão normativa.

CAROLINA MOTA MOURÃO 751

Não é possível o registro de penas nos assentamentos funcionais dos servidores públicos quando verificada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, por força do entendimento do Supremo Tribunal Federal de que o art. 170 da Lei 8.112/90 viola a Constituição Federal.

EDUARDO TOGNETTI 763

A abertura de concurso de remoção pela administração revela que a existência de vaga a ser preenchida pelo servidor aprovado é de interesse público.

JOÃO PAULO IMPARATO SPÖRL 777

A investidura originária não se enquadra no conceito de deslocamento para fins da concessão da licença para acompanhar cônjuge com exercício provisório.

IRENE PATRÍCIA NOHARA..... 791

É lícita a cassação de aposentadoria de servidor público, não obstante o caráter contributivo do benefício previdenciário.

RICARDO MARCONDES MARTINS 803

O termo inicial para o pagamento dos proventos integrais devidos na conversão da aposentadoria proporcional por tempo de serviço em aposentadoria integral por invalidez é a data do requerimento administrativo.

RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO 825

A concessão de aposentadoria especial aos servidores públicos será regulada pela Lei 8.213/91, enquanto não editada a lei complementar prevista no art. 40, § 4º, da CF/88.

IRENE PATRÍCIA NOHARA..... 835

A limitação da carga horária semanal para servidores públicos profissionais de saúde que acumulam cargos deve ser de 60 horas semanais.

FERNANDO BORGES MÂNICA..... 845

O Auxiliar Local que prestou serviços ininterruptos para o Brasil no exterior, admitido antes de 11 de dezembro de 1990, submete-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (art. 243 da Lei 8.112/1990).

CIBELLE MORTARI KILMAR 857

A Lei 8.112/90, quando aplicada aos servidores do Distrito Federal por força da Lei Distrital 197/91, assume status de lei local, insuscetível de apreciação em sede de recurso especial, atraindo o óbice da Súmula 280/STF.

DANIEL AUGUSTO MESQUITA..... 867

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Aplica-se a prescrição quinquenal do Decreto 20.910/1932 às empresas públicas e às sociedades de economia mista responsáveis pela prestação de serviços públicos próprios do Estado e que não exploram atividade econômica.

GILBERTO BERCOVICI..... 887

Inexiste direito à incorporação de vantagens decorrentes do exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública indireta.

MARCUS VINICIUS CORRÊA BITTENCOURT 897

As autarquias possuem autonomia administrativa, financeira e personalidade jurídica própria, distinta da entidade política a qual estão vinculadas, razão pela qual seus dirigentes têm legitimidade passiva para figurar como autoridades coatoras em Mandados de Segurança.

ELIE PIERRE EID 907

As empresas públicas e as sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos possuem legitimidade ativa ad causam para a propositura de pedido de suspensão, quando na defesa de interesse público primário.

ELOI PETHECHUST 919

A universidade federal, organizada sob o regime autárquico, não possui legitimidade para figurar no polo passivo de demanda que visa à repetição de indébito de valores relativos à contribuição previdenciária por ela recolhidos e repassados à União.

EGON BOCKMANN MOREIRA 935

Os Conselhos de Fiscalização Profissionais possuem natureza jurídica de autarquia, sujeitando-se, portanto, ao regime jurídico de direito público.

FERNANDO MENEZES DE ALMEIDA 945

O benefício da isenção do preparo, conferido aos entes públicos previstos no art. 4º, caput, da Lei 9.289/1996, é inaplicável aos Conselhos de Fiscalização Profissional. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 625)

THIAGO CÉSAR GONÇALVES DE SOUZA 957

O arquivamento provisório previsto no art. 20 da Lei 10.522/2002, dirigido aos débitos inscritos como dívida ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, não se aplica às execuções fiscais movidas pelos Conselhos de fiscalização profissional ou pelas autarquias federais. (Súmula 583/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 – Temas 636 e 612)

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI 969

Os créditos das autarquias federais preferem os créditos da Fazenda Estadual desde que coexistam penhoras sobre o mesmo bem. (Súmula 497/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 – Tema 393)

CESAR A. GUIMARÃES PEREIRA 981

As agências reguladoras podem editar normas e regulamentos no seu âmbito de atuação quando autorizadas por lei.

GILBERTO BERCOVICI..... 995

Não é possível a aplicação de sanções pecuniárias por sociedade de economia mista, facultado o exercício do poder de polícia fiscalizatório.

GILBERTO BERCOVICI..... 1007

Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. (Súmula 150/STJ)

ANDRÉ ROSILHO 1015

Compete à justiça comum estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. (Súmula 42/STJ)

SÉRGIO GUERRA 1027

Compete à Justiça ordinária estadual o processo e o julgamento, em ambas as instâncias, das causas de acidente do trabalho, ainda que promovidas contra a União, suas autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista. (Súmula 501/STF)

SÉRGIO D'ANDREA FERREIRA..... 1039